

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado PAULO DAVIM  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA  
Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO  
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM  
Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS  
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR  
Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)-Pres.  
Deputado DADÁ COSTA (PDT) -Vice  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)  
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)-Pres.  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice  
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)-Vice  
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)- Pres.  
Deputado JOACY PASCOAL - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.  
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

Deputado JOACY PASCOAL  
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Mensagem n.º 145/2005 - GE Em Natal, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Robinson Mesquita de Faria

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV), constantes do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004, que unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências".

A presente Proposta Normativa objetiva elevar os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV) e do Auxílio-Transporte, devidos aos Militares Estaduais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de forma a recompensar estes agentes públicos de maneira mais adequada, segundo o acordo firmado com Associações de Classes dos Militares do Estado.

De outra, o aperfeiçoamento do préstimo de serviços de segurança e defesa social deve ser perseguido pelo estímulo aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, mediante a fixação de estímulos compatíveis com as suas relevantes atribuições.

Finalmente, urge assinalar que a presente Proposição Legislativa tem em mira atribuir efeitos financeiros retroativos a 1.º de setembro de 2005, conforme compromisso assumido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte com Associações de Classes dos Militares Estaduais.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029/05  
PROCESSO Nº2834/05

Altera os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV), constantes do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004, que unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV), constantes do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004, que unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências, ficam majorados, passando a vigorar com as alterações estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O aumento remuneratório de que trata o caput deste artigo será implementado, gradualmente, em vinte parcelas mensais, iguais, cumulativas e sucessivas, até atingir os valores expressos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

§ 2º Sofrerá aumento gradual, na forma descrita no § 1º deste artigo, até o limite de R\$320,00 (trezentos e vinte Reais), a GRV devida aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte situados nos Postos e Graduações de Soldado, Cabo, Terceiro Sargento, Segundo Sargento, Primeiro Sargento, Subtenente, Alunos Oficiais do 1º, 2º e 3º ano, Aspirante a Oficial e Segundo Tenente.

§ 3º A GRV devida aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte situados nos Postos e Graduações de Primeiro Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel sofrerá aumento gradual, na forma descrita no § 1º deste artigo, até o limite de cinquenta por cento, incidente sobre o respectivo valor fixado no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 2004.

Art. 2º O auxílio-transporte instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 273, de 2004, tem o seu valor alterado para R\$89,20 (oitenta nove Reais e vinte centavos), em benefício dos Militares Estaduais em atividade, que se enquadram no círculo hierárquico de Graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de setembro de 2005.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de  
de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ANEXO ÚNICO

Posto/Graduação	GRV (em R\$)	Auxílio-Transporte (em R\$)
Coronel	618,00	
Tenente-Coronel	551,02	
Major	495,16	
Capitão	431,25	
Primeiro Tenente	363,46	
Segundo Tenente	320,00	
Aspirante a Oficial	320,00	
Aluno Oficial (3º Ano CFO)	320,00	89,20
Aluno Oficial (2º Ano CFO)	320,00	89,20
Aluno Oficial (1º Ano CFO)	320,00	89,20
Subtenente	320,00	89,20
Primeiro Sargento	320,00	89,20
Segundo Sargento	320,00	89,20
Terceiro Sargento	320,00	89,20
Cabo	320,00	89,20
Soldado	320,00	89,20

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 2792  
PROJETO DE LEI Nº 170/05

Reconhecer como de Utilidade  
Pública a ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE AMOR VERDADEIRO-  
ASBAV e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder  
Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. I º- Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO  
BENEFICIENTE AMOR VERDADEIRO-ASBAV com sede e foro jurídico no município de  
Natal, neste Estado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada  
as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do  
Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de outubro de 2005.

GESANE MARINHO  
Deputada Estadual

PROCESSO Nº 2793  
PROJETO DE LEI Nº 171/05

Reconhecer como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO PAU FERRO e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO PAU FERRO, com sede e foro jurídico no município de Goianinha, neste Estado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de outubro de 2005.

GESANE MARINHO

Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 2794/05  
PROJETO DE LEI Nº 172/05

Reconhecer como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES E ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DO NATAL "JOAO FERREIRA FILHO" - ADCONAT e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DO NATAL "JOÃO FERREIRA FILHO"-ADCONAT, com sede e foro jurídico no município do Natal, neste Estado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 27 de setembro de 2005.

GESANE MARINHO

Deputado Estadual